



**Câmara
Municipal
de Vitória**

VEREADOR
Piquet

PROJETO DE LEI Nº __, DE 2024

Institui o Programa Infância sem Racismo no município de Vitória.

Artigo 1º. Fica criado o Programa Infância sem Racismo, no âmbito do município de Vitória, visando garantir seu desenvolvimento integral, de acordo com a Lei Federal nº 13.257/2017, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

Art. 2º O Programa Infância sem Racismo tem por finalidade:

I – orientar as famílias, bem como os Órgãos da Administração Direta e Indireta sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo;

II – promover a equidade na educação a partir da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena nas escolas municipais;

III – educar para o respeito às diferenças, considerando a pluralidade étnica e social no nosso território e a condição das infâncias, em especial das crianças periféricas, indígenas, quilombolas, migrantes, de comunidades e povos tradicionais e de matrizes africanas;

IV – ampliar o acesso da literatura infanto-juvenil com a temática afro-indígena em ambientes escolares e outros espaços de socialização das infâncias;





**Câmara
Municipal
de Vitória**

VEREADOR
Piquet

V – estimular campanhas sobre o enfrentamento às violências sofridas por crianças negras, indígenas, quilombolas, migrantes, de comunidades e povos tradicionais e de matrizes africanas, em especial, o combate às práticas, de racismo recreativo nas escolas municipais;

VI – valorizar a estética, cultura, história e arte africana, afro-brasileira, indígena e quilombola nos meios de comunicação;

VII – fomentar ações intersetoriais junto aos demais órgãos do poder público para uma infância sem racismo;

VIII – proporcionar aos gestores e demais servidores públicos formação inicial e continuada para a conscientização e criação de uma cultura antirracista;

IX – implementar programas no âmbito da assistência social e dos serviços da saúde para eliminação de práticas racistas no atendimento de crianças e adolescentes;

X – criar estratégias, que garantam assistência adequada e um ambiente facilitador à vida e ao desenvolvimento pleno, com atenção humanizada à gestação de mulheres negras, indígenas e quilombolas, ao parto, ao nascimento e ao recém-nascido, o aleitamento materno e alimentação complementar saudável, a atenção às crianças com agravos prevalentes e doenças crônicas, a prevenção a violência e acidentes, atenção às crianças com deficiência e vulnerabilidades e prevenção e vigilância ao óbito infantil e das parturientes;

XI – realizar campanhas de combate a invisibilidade de pessoas negras com deficiência;





**Câmara
Municipal
de Vitória**

VEREADOR
Piquet

XII – esclarecer sobre as formas de discriminação e preconceito, bem como informações referentes à Lei nº 14.532/2023, que altera a Lei nº 7.716/1989 (Lei do Crime Racial) e o Código Penal, para tipificar como crime de racismo a injúria racial;

XIII – assegurar a opinião e a participação das crianças e adolescentes periféricas, indígenas, quilombolas, migrantes, de comunidades e povos tradicionais e de matrizes africanas, na formulação de políticas públicas voltadas a esse segmento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, vide inciso V, considera-se racismo recreativo as práticas de humor, brincadeiras ou qualquer tipo de mensagem que possua o intuito de diminuir indivíduos em função de raça, fenótipo, cor da pele, cabelo e quaisquer características que sejam marcadores da negritude.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**Câmara
Municipal
de Vitória**

VEREADOR
Piquet

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que institui o Programa Infância sem Racismo no município de Vitória, visando garantir o desenvolvimento integral em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, de acordo com a Lei Federal nº 13.257/2017, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

O Programa Infância sem Racismo tem como objetivo assegurar a plena garantia dos direitos de crianças e adolescentes, além de combater a tendência de políticas públicas que negligenciam a dimensão racial como fator gerador de desigualdades na primeira infância.

Os efeitos do racismo desde os primeiros anos de vida são prejudiciais para o desenvolvimento pleno das crianças, especialmente daqueles que têm até seis anos de idade.

Nas creches e pré-escolas, o racismo pode se manifestar de várias formas, seja no processo de socialização entre as crianças ou nas interações afetivas entre elas e os professores, isso inclui discrepâncias no tratamento, como evidenciado pela disparidade na demonstração de afeto físico, elogios e atenção.

O chamado racismo recreativo, que se manifesta por meio de humor depreciativo destinado a estereotipar grupos étnicos, é lamentavelmente comum no ambiente escolar, contribuindo para desvantagens estruturais no sistema educacional. Isso é evidenciado pela maior taxa de evasão escolar entre os meninos negros¹.

¹<https://apubh.org.br/noticias/desigualdade-racial-na-educacao-analfabetismo-e-abandono-escolar-sao-maiores-entre-negros/>





**Câmara
Municipal
de Vitória**



É importante ressaltar que a promoção da equidade racial nos serviços essenciais, como educação, saúde, assistência social, acesso ao lazer, cultura e práticas esportivas, é fundamental para garantir que todas as infâncias, em sua diversidade, sejam plenamente atendidas.

Desse modo, o programa pretende implementar medidas educativas e de sensibilização para combater o racismo e promover o respeito à diversidade étnico-racial, garantindo um ambiente escolar e social mais inclusivo e equitativo para todas as crianças.

Dessa forma, se faz de extrema importância o que se trata no presente projeto de Lei, solicito aos pares a aprovação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de maio de 2024.

VEREADOR LEANDRO PIQUET
Progressistas



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.